DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4246/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6662/2017
PROTOCOLO	: 1800864
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSS DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA PENSÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIA	: KEYLA CRISITINA DE SOUZA PEREIRA (filha)

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos decorrente da Pensão por Morte, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** concedida à beneficiária, **Sr.ª Keila Cristina de Souza Pereira**, na condição de filha do ex-servidor, Sr. Sidney Roberto da Rocha Pereira, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-24399/2018, peça n.º 8, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR 4º PRC – 4742/2019, peça n.º 9, concluíram a instrução processual sugerindo o ***Registro*** da presente Refixação de Proventos de Pensão.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos decorrente de pensão encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o prazo estabelecido na RNTC/MS n.º 54/16.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/04/2017
Prazo de Entrega	18/05/2017
Remessa (postagem/protocolo)	12/04/2017

- Da Legalidade:

A refixação de proventos foi concedida regularmente a interessada, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4000285-22.2016.8.12.9000, com validade a contar de 01/02/2017, em conformidade com o Decreto "P" n.º 1.517, de 28/03/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.382, de 03/04/2017 – Peça n.º 5.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da pensão por morte foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme pag. 13, peça n.º 4.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Pensão concedida à beneficiária, **Sr.ª Keila Cristina de Souza Pereira**, na condição de filha do ex-servidor, Sr. Sidney Roberto da Rocha Pereira, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass